



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento
foi publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de Novo Jardim-TO
Em 05/04/2019
[Assinatura]

LEI Nº 236/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Almas, Dianópolis, Porto Alegre do Tocantins, Novo Jardim e Rio da Conceição, visando à constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Vale do Rio Manoel Alves – CIDS Vale do Rio Manoel Alves.

O Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções, na forma do Anexo Único, celebrado entre os Municípios de Almas, Dianópolis, Porto Alegre do Tocantins, Novo Jardim e Rio da Conceição, visando à constituição do consórcio intermunicipal, que tem por objeto a promoção do desenvolvimento sustentável da região formada pelo somatório das áreas dos territórios dos respectivos municípios, sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, denominada Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Vale do Rio Manoel Alves, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07 e demais legislação pertinente.

Art. 2º - Fica o Município de Novo Jardim autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Vale do Rio Manoel Alves, nos termos do Protocolo de Intenções, objeto da presente ratificação.

Art. 3º - O Estatuto do Consórcio, a ser aprovado por sua Assembleia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais necessários e suficientes à cobertura de suas responsabilidades orçamentárias e financeiras decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOVO JARDIM/TO, 05 de abril de 2019.

[Assinatura de Antônio Arlindo Cipolatto]
ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
Prefeito Municipal de
Novo Jardim - TO

Prefeito Municipal